



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.175/99

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a majorar salários dos servidores públicos municipais em **5% (cinco por cento)** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, a majorar os salários dos servidores públicos municipais em todas os seu níveis e categorias em **5% (cinco por cento)**, a partir de primeiro de maio de 1999, conforme autorização contida na Medida Provisória n° 1.824, publicada em 01/05/99.

Artigo 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar, suprimir ou ampliar rubricas orçamentárias, caso as existentes se mostrem insuficientes para tal finalidade.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 08 de junho de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal